



SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2022 1

PORTARIAS

PORTARIA Nº 112/2022 2

PORTARIA Nº 113/2022 3

PORTARIA Nº 114/2022 3

PORTARIA Nº 115/2022 3

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Paço do Lumiar no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XV do Regimento Interno promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conforme o disposto na lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do “caput” do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal:

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Paço do Lumiar, os procedimentos para a garantia de acesso à informação conforme o dispositivo na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do “caput” do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal.

Art. 2º A Câmara Municipal de Paço do Lumiar assegurará, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei nº 12.527/2011.

Art. 3º O serviço de busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de

documento, mídias digitais e postagem.

Parágrafo único. Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 4º Sujeitam-se ao disposto nesse Decreto a Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA.

Art. 5º O acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica aos casos de documentos sigilosos, como:

I - a ficha cadastral com os dados pessoais do servidor público;

II - os dados fiscais repassados pelo contribuinte para efeitos de cadastramento e lançamento fiscal;

III - o conteúdo dos envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza enquanto a lei exigir que permaneçam lacrados; e

IV - o prontuário médico de pacientes e as notificações compulsórias contendo a identificação de pacientes com doenças infecto-contagiosas.

Parágrafo único. Havendo dúvida quanto ao sigilo da informação em hipóteses diferentes das exemplificadas nos incisos, o acesso será permitido após a concordância do titular do órgão.

Art. 6º É dever da Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA, sempre que possível, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observadas as normas de publicações e as exceções previstos neste Decreto e na Lei 12.571/2011.

Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

Art. 7º O serviço de informações ao cidadão no âmbito do Poder Legislativo Municipal será coordenado pela Câmara Municipal de Paço do Lumiar, a quem compete orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade por parte dos órgãos públicos e suas unidades na prestação deste serviço, devendo:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II- receber e registrar pedidos de acesso à informação;

III - encaminhar o pedido recebido ao órgão ou unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber; e

IV - informar sobre a tramitação de documentos.

Art. 8º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado no sítio na Internet da Câmara dos Vereadores de Paço do Lumiar.

§ 2º É facultado a apresentação de pedidos de acesso à

informação por qualquer outro meio legítimo, como correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 1º deste Decreto.

§ 3º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido.

Art. 9º O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I - nome do requerente;
- II - número de documento de identificação válido;
- III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida;
- V - Poderá ser protegido a identificação do solicitante desde que devidamente justificado.

Parágrafo único. A falta de um dos requisitos previstos no caput deste artigo exime o fornecimento da informação e implica na devolução do requerimento pelo mesmo meio em que foi feito, sugerindo-se a complementação do dado faltoso ou incompleto.

Art. 10º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I - genéricos;
- II - desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Art. 11º Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou unidade deverá, no prazo de até vinte dias:

- I - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;
- II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
- III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
- IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou quem a detenha; ou
- V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.

Art. 12º Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, a Câmara deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese do caput a Câmara ou unidade desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 13º Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, observado o prazo de resposta ao pedido, será disponibilizado ao requerente Guia de Recolhimento - GR ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo

requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da Lei nº 7.115, de 1983, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

Art. 14º Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

- I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;
- II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará.

Art. 15º No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

Art. 16º Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

- I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
- III - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;
- IV - divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido às informações previstas no art. 5º deste Decreto.

Art. 17º Fica a Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA responsável pela disponibilização da informação do local e horário de funcionamento do protocolo para recebimento dos pedidos feitos por meio físico e da divulgação do endereço eletrônico para os pedidos feitos através da internet, bem como a disponibilização do modelo de requerimento.

Art. 18º Aplicam-se subsidiariamente as demais normas estabelecidas pela Lei 12.527/2012, aos procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 19º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2022.

Fernando Antônio Braga Muniz
Presidente da Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 112/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR o Srº JANDERSON MARCIO DA CRUZ SILVA, CPF nº: 607559633-00** do cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR II** da Câmara Municipal de Paço do Lumiar – MA, em conformidade com a Lei nº 794 de 03 de julho de 2019 e Resolução Legislativa nº 06/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Paço do Lumiar , 01de junho de 2022.

FERNANDO ANTONIO BRAGA MUNIZ
Presidente da Câmara Municipal de Paço do Lumiar – MA

 PORTARIAS

PORTARIA Nº 113/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR o Srº JOUBERTH JEFFERSON SILVA COELHO MARTINS, CPF nº: 017.885. 203-19** do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL** da Câmara Municipal de Paço do Lumiar – MA, em conformidade com a Lei nº 794 de 03 de julho de 2019 e Resolução Legislativa nº 06/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Paço do Lumiar , 01 de junho de 2022.

FERNANDO ANTONIO BRAGA MUNIZ
Presidente da Câmara Municipal de Paço do Lumiar – MA

 PORTARIAS

PORTARIA Nº 114/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR a Srª LAYANE NARA ROCHA COSTA, CPF nº 617.351. 293-99** ao cargo de **ASSESSOR ESPECIAL** da Câmara Municipal de Paço do Lumiar – MA, em conformidade com a Lei nº 794 de 03 de julho de 2019 e Resolução Legislativa nº 06/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de junho de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Paço do Lumiar em 01 de junho de 2022.

FERNANDO ANTONIO BRAGA MUNIZ
Presidente da Câmara Municipal de Paço do Lumiar – MA

 PORTARIAS

PORTARIA Nº 115/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR o Sr. RODRIGO COSTA MIRANDA CPF nº: 036.910.513-32** ao cargo de **ASSESSOR ESPECIAL**, da Câmara Municipal de Paço do Lumiar – MA, em conformidade com a Lei nº 794 de 03 de julho de 2019 e Resolução Legislativa nº 06/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de junho.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Paço do Lumiar em 01 de junho de 2022.

FERNANDO ANTONIO BRAGA MUNIZ
Presidente da Câmara Municipal de Paço do Lumiar – MA



Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 695/2017

Praça Nossa Senhora da Luz, Centro, 01

CEP: 65130-000 - Paço do Lumiar-MA

www.pacodolumiar.ma.gov.br

FERNANDO ANTONIO BRAGA MUNIZ

Presidente da Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP